

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 26/12/02	
D.O.U. 27/12/02	Seção 1 P. 24
ATO: PM. 3850	26/12/02
D.O.U. 27/12/02	Seção 1 P. 23



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sociedade Educacional do Leste de Minas Ltda.		UF MG
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Manhuaçu, com sede na cidade de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSOS N.ºs: 23000.005711/2001-65 e 23000.005713/2001-54		
PARECER N.º: CNE/CES 383/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2002

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto nos Relatórios 397/2002 e 398/2002, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, voto no sentido de que seja autorizado o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Manhuaçu, a ser credenciada, com sede na cidade de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional do Leste de Minas Ltda., com sede na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, em regime semestral, devendo a Instituição incluir o conceito global C atribuído às condições iniciais de oferta do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, conforme dispõem a Portaria MEC 971/97 e a Portaria SESu/MEC 1.647/2000, e atender à recomendação contida no Relatório SESu/COSUP 397/2002.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2002.

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2002.

Conselheiros:
Arthur Roquete de Macedo - Presidente

Lauro Ribas Zimmer - Vice-Presidente

383/2002
Roberto Claudio

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 398/2002

Processos n.ºs: 23000.005711/2001-65 e 23000.005713/2001-54

Mantenedora : SOCIEDADE EDUCACIONAL DO LESTE DE MINAS LTDA.

CNPJ n.º : 03.470.966/0001-80

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Manhuaçu, situada na cidade de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Educacional do Leste de Minas Ltda. pleiteou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Manhuaçu, a ser credenciada, conforme solicitação contida no processo nº 23000.005713/2001-54, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação nesta data.

Em atenção à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração prévia da Ordem dos Advogados do Brasil. Em parecer datado de 13 de novembro de 2001, homologado pelo Presidente da OAB no dia 27 subsequente, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito.

Para verificar as condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, esta Secretaria designou Comissão de Avaliação, pela Portaria SESu/MEC nº 73/2002, publicada no DOU de 22 de janeiro de 2002, constituída pelos professores Cláudio Roberto Cintra Bezerra Brandão, da Universidade Federal de Pernambuco, e Margarida Maria Lacombe de Camargo, da Universidade Católica de Petrópolis.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório, no qual indicou a necessidade de atendimento a diligências.

A Instituição, em expediente datado de 9 de julho de 2002, informou que havia atendido todas as orientações contidas no relatório de verificação e solicitou nova visita da Comissão.

Mediante a Portaria SESu/MEC nº 751, de 6 de agosto de 2002, foram designados os professores Cláudio Roberto Cintra Bezerra Brandão, da

Universidade Federal de Pernambuco, e Margarida Maria Lacombe Camargo, da Universidade Católica de Petrópolis, para procederem verificação *in loco* do atendimento às recomendações anteriormente apresentadas.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório, no qual atribuiu o conceito global "C" às condições iniciais existentes para a oferta do curso pleiteado.

II - MÉRITO

A primeira Comissão de Avaliação informou que o curso apresentava graves problemas, relacionados ao projeto didático-pedagógico, à biblioteca, à pesquisa e à extensão. Tais deficiências, entretanto, poderiam ser sanadas, com o cumprimento de diligências relativas aos seguintes pontos:

a) projeto didático-pedagógico

As disciplinas Teoria da Constituição e Direito Constitucional I e II apresentam desequilíbrio, constatando-se a sobreposição de conteúdos, excesso de conteúdo em Constitucional II e inadequada distribuição de conteúdos entre as três disciplinas. A parte do Direito relativa à família, à criança e ao adolescente poderia estar contemplada em uma disciplina de Direito Civil Constitucional. A bibliografia indicada é inadequada.

A bibliografia da disciplina Filosofia Geral é deficitária, notando-se a ausência de manuais de autores conceituados.

A disciplina Teoria Geral do Direito, fundamentada na quebra da dicotomia Direito público/Direito privado, dispõe de bibliografia formada por títulos de Direito público e de Direito privado.

A disciplina Língua Portuguesa I aborda problemas de linguagem e de poder, cuja discussão é mais apropriada para o âmbito da política, da antropologia, da sociologia/hermenêutica, da argumentação e da retórica. A ementa da disciplina Língua Portuguesa II prevê o estudo da retórica, área não contemplada na bibliografia.

A disciplina de Hermenêutica aborda, no conteúdo, a "teoria do argumento jurídico", de conceituação indefinida. Da bibliografia deveria constar livros de Chaïm Perelman, para suprir a deficiência. O autor Robert Alexy e sua linguagem analítica não são adequados para a graduação.

A ementa de Direito Penal I não está adequada e a bibliografia das disciplinas Direito Penal II, III e IV não é compatível com o conteúdo programático.

Há descuidos na apresentação da bibliografia. Os tópicos das ementas de algumas disciplinas são subdivididos sem razão lógica.

A Instituição não conta com local adequado para a instalação do Núcleo de Prática Jurídica, não tendo apresentado um plano para a implantação do

Núcleo. O projeto não menciona as atividades complementares, para as quais não foi designada carga horária, nem indicado coordenador.

b) Instalações

O prédio destinado a abrigar o curso foi projetado para salas comerciais. Não foram realizadas reformas básicas, como instalação de banheiros, laboratórios e cantinas. As salas são claras, mas faltam aparelhos de ar condicionado e instalação para microcomputadores. Atualmente cada andar conta com um sanitário feminino e um sanitário masculino. As instalações para deficientes físicos serão implantadas na garagem, que comportará espaço de convivência e maior número de banheiros. O laboratório de informática conta com apenas 10 microcomputadores, para atender a turma de informática jurídica. Os microcomputadores não são tombados, notando-se que há máquinas novas e outras velhas. De acordo com o responsável, os microcomputadores velhos são provenientes de outras instituições da mesma Mantenedora. O mobiliário também não é tombado e as notas fiscais não foram apresentadas. A compra dos móveis necessários também não foi comprovada. O laboratório de Prática Jurídica não está instalado e o espaço que lhe foi reservado é insuficiente.

c) Biblioteca

A bibliografia relacionada no projeto não estava disponível na biblioteca e alguns livros ali presentes não foram relacionados no projeto, fato que causou espécie à Comissão. Não há obras jurídicas adequadas ao conteúdo programático das disciplinas. Há poucas obras clássicas e tratados jurídicos de autores nacionais. Não existem obras de autores estrangeiros, nem enciclopédias jurídicas. Não foram apresentadas informações sobre assinaturas de periódicos nacionais e estrangeiros. Não existe proposta para elaboração de revista jurídica. O acervo bibliográfico não está devidamente informatizado. As obras não possuem carimbo da Instituição.

d) Pesquisa

O projeto não define linhas de pesquisa, citando, de forma genérica, as áreas de Direito de Família e de Direito Ambiental, onde, aparentemente, se concentram os problemas da comunidade, devido a relações familiares informais. O projeto não busca a preparação dos alunos na área de Sociologia, a única que seria capaz de oferecer instrumental metodológico apropriado para esse tipo de investigação.

A equipe de professores não aparenta conhecimento sobre a forma de realização da pesquisa. O coordenador de pesquisa e de monografia revelou ausência de conhecimento sobre as linhas de pesquisa propostas e sobre a realização da monografia, desconhecendo até mesmo a previsão de um programa de bolsas de iniciação científica.

e) Extensão

Não está claro como se fará o envolvimento com a comunidade e nenhum dos presentes soube definir como a prática jurídica e a extensão poderiam colaborar nesse processo. As autoridades locais, no entanto, mostraram-se confiantes com o desenvolvimento que pode advir da instalação do curso de Direito no município, manifestando total apoio ao grupo empreendedor, mediante presença no local, durante os dias da visita, e apresentação de manifesto. Há convênios de intercâmbio firmados com a Associação dos Pescadores Amadores de Manhauçu e Região, bem como com o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente.

A segunda Comissão de Avaliação informou que a Instituição cumpriu as diligências determinadas, sendo que o projeto pedagógico foi refeito, havendo, agora, coerência entre as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas.

Conforme relatório, existe previsão do Núcleo de Prática Jurídica, bem como de desenvolvimento das atividades extensão e de pesquisa, que contarão com o programa de Iniciação Científica. Assim, foi sanada a deficiência com relação à pesquisa.

Ocorreu significativa mudança no acervo bibliográfico, com a aquisição de títulos indicados na bibliografia e aquisição de revistas jurídicas especializadas. As obras foram tombadas com o carimbo da Instituição.

O prédio passou por reformas, que garantem as instalações iniciais para o curso de Direito.

A Comissão de Avaliação atribuiu aos itens avaliados os conceitos a seguir:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos / perfil e habilidades	C
02. Nível de qualificação do corpo docente	A
03. Adequação de professores às disciplinas de administração	B
04. Dedicção e regime de trabalho	A
05. Estabilidade do corpo docente	-
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	-
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto Pedagógico	B
09. Biblioteca	C
10. Laboratório (s) de computação	C
11. Política de uso do(s) laboratório(s)	-
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, <i>softwares</i> disponíveis e pessoal disponível	C
13. Estágio Supervisionado	-
14. Administração acadêmica	-
16. Infra-estrutura física	C
17. Corpo docente	-
18. Auto-avaliação	-
19. Pesquisa e Extensão	C
20. Envolvimento com a comunidade	C
CONCEITO GLOBAL	C

A Mantenedora comprovou a sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme documentos anexados ao processo.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Esta Secretaria encaminha os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos relatórios das Comissões de Avaliação, com indicação favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, sendo 50 (cinquenta) no turno diurno e 100 (cem) no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Manhuaçu, a se estabelecer na Rua Duarte Peixoto, nº 259, Bairro Coqueiro, na cidade de Manhuaçu, no Estado de Minas

Gerais, mantida por Sociedade Educacional do Leste de Minas Ltda. com sede na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais. A Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Manhuaçu deverá ser credenciada com a autorização de seu primeiro curso.

À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2002.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP



MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO
Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.005711/2001-65

Instituição: Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Manhuaçu

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Manhuaçu/MG

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de JC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Sociedade Educacional do Leste de Minas	150	Diurno Noturno	Semestral	3.690 h/a	05 anos	08 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

Titulação	Qtde.	% do Total	Na área de Direito		Em outras áreas	
			Qtde.	% do Total	Qtde.	% do Total
Doutorado	02	11,11	00	00	02	11,11
Mestrado	14	77,78	08	44,44	06	33,34
Especialização	02	11,11	02	11,11	00	00
Total	18	100,00	10	55,55	08	44,45

Regime de trabalho: A Comissão informou que há seis (6) professores contratados em regime de tempo integral e os demais em tempo parcial. Existe compatibilidade entre qualificação docente/disciplina ministrada na maioria dos casos.

➤ Perfil pretendido do corpo docente contendo referências ao número, à qualificação, área de conhecimento, experiência profissional requerida, vinculação dos docentes com as áreas de conhecimento propostas.

Nome	Disciplinas	Titulação	Dedicação	Experiência
Josimara Aparecida Delgado	Ciência Política	Mestre	Parcial	Magistério Superior
Nilson Borges Filho	Introdução ao Estudo do Direito II Sociologia Jurídica	Pós- Doutor	Parcial	Magistério Superior Juiz do TRE
Angelo Costa Gurgel	Introdução à Economia	Doutor	Parcial	Magistério Superior
Kelly C. B. S. Bigogno	Direito Civil I e II	Mestre	Integral	Magistério Superior
Paulo Henrique Goliath	Português I e II	Mestre	Parcial	Magistério Superior
Vagner Valadares	Metodologia do trabalho Científico	Mestre	Parcial	Magistério Superior
Luiz Roberto R. Martins	Filosofia Geral	Graduado	Parcial	Magistério Superior
Valdécio Pena	Teoria Geral do Estado	Especialista	Integral	Magistério Superior
Nilton R. de Oliveira	Teoria da constituição Direito Constitucional I	Mestre	Parcial	Magistério Superior
Natália S. T. R. Oliveira	Direito Penal I e Direito Penal II	Mestre	Integral	Magistério Superior
Lucas Cruz Neves	Filosofia do Direito	Especialista	Parcial	Magistério Superior
Pedro Carlos Santos Júnior	Direito Comercial I e II	Especialista	Integral	Magistério Superior
Richard Fernando da Silva	Direito Processual Civil I Teoria Geral do Processo	Mestre	Integral	Magistério Superior Juiz
Ulisses Azevedo Leitão	Informática Jurídica	Doutor	Parcial	Magistério Superior
Vladmir Flávio L. Braga	Ética Geral e Profissional	Especialista	Parcial	Magistério Superior
Marília de Fátima Marques Lopes Cardoso	Sociologia Geral	Mestre	Integral	Magistério Superior
Margareth Maciel de A Santos	Teoria Geral do Direito	Especialista	Integral	Magistério Superior
Elisângela Bastos Destro	Introdução ao Estudo do Direito I, Hermenêutica Jurídica	Especialista	Parcial	Magistério Superior

(8) m (2) D (de) ↑ 10

CURRÍCULO PADRÃO							
Período	Código	Nomenclatura	Crédito	C. H. Total Teoria Prática			Docentes
1º	DIF 010	Ciência Política	4	60	60	0	Josimara Aparecida Delgado
	DIF 062	Metodologia do Trabalho Científico	4	60	60	0	Vagner Valadares
	DIF 031	Filosofia Geral	4	60	60	0	Luiz Roberto R. Martins
	DIF 040	Introdução ao Estudo do Direito I	4	60	60	0	Elisângela Bastos Destro
	DIF 020	Introdução à Economia	4	60	60	0	Angelo Costa Gurgel
	DIF 061	Língua Portuguesa I	4	60	60	0	Paulo Henrique Goliath

2º	DIF 011	Teoria Geral do Estado	4	60	60	0	Valdécio Pena
	DIF 050	Sociologia Geral	4	60	60	0	Marília de F. M. L. Cardoso
	DIF 041	Introd. ao Estudo do Direito II	4	60	60	0	Nilson Borges Filho
	DIF 042	Teoria Geral do Direito	4	60	60	0	Margareth Maciel de A Santos
	DIF 062	Língua Portuguesa II	2	30	30	0	Paulo Henrique Goliath
	DIF 043	Hermenêutica Jurídica	2	30	30	0	Elisângela Bastos Destro
	DIF 032	Filosofia do Direito	4	60	60	0	Lucas Cruz Neves

3º	DIF 030	Ética Geral e Profissional	2	30	30	0	Wladimir Flávio L. Braga
	DIF 051	Sociologia Jurídica	2	30	30	0	Nilson Borges Filho
	DIP 011	Direito Civil I	4	60	60	0	Kelly Cristine B. S. Bigogno
	DIP 020	Direito Comercial I	4	60	60	0	Pedro Carlos Santos Júnior
	DIP 037	Teoria da Constituição	4	60	60	0	Nilton R. Oliveira.
	DIP 064	Teoria Geral do Processo	4	60	60	0	Richard Fernando da Silva
	DIP 050	Direito Penal I	4	60	60	0	Natália S. T. R. Oliveira

4°	DIF 060	Informática Jurídica	2	30	15	15	Ulisses Azevedo Leitão
	DIP 012	Direito Civil II	4	60	60	0	Kelly Cristine B. S. Bigogno
	DIP 021	Direito Comercial II	4	60	60	0	Pedro Carlos Santos Júnior
	DIP 031	Direito Constitucional I	4	60	60	0	Nilton R. de Oliveira
	DIP 051	Direito Penal II	4	60	60	0	Natália S.T.R. Oliveira
	DIP 061	Direito Processual Civil I	4	60	60	0	Richard Fernando da Silva

5°	DIP 032	Direito Constitucional II	4	60	60	0	
	DIP 013	Direito Civil III	4	60	60	0	
	DIP 022	Direito Comercial III	4	60	60	0	
	DIP 035	Direito Eleitoral	2	30	30	0	
	DIP 052	Direito Penal III	4	60	60	0	
	DIP 062	Direito Processual Civil II	4	60	60	0	

6°	DIP 001	Direito Administrativo I	4	60	60	0	
	DIP 014	Direito Civil IV	4	60	60	0	
	DIP 033	Direito do Consumidor	2	30	30	0	
	DIP 042	Direito Internacional Público	4	60	60	0	
	DIP 053	Direito Penal IV	4	60	60	0	
	DIP 063	Direito Processual Civil III	4	60	60	0	

7°	DIP 015	Direito Civil V	4	60	60	0	
	DIP 034	Direito Econômico	4	60	60	0	
	DIP 070	Direito Processual Penal I	4	60	60	0	
	DIP 080	Direito do Trabalho I	4	60	60	0	
	DIP 002	Direito Administrativo II	4	60	60	0	
	DIP 060	Arbitragem Jurídica	2	30	30	0	
	DEC 010	Prática Jurídica Civil I	1	30	0	30	

8º	DIP 010	Direito Agrário	2	30	30	0	
	DIF 092	Medicina Legal e Psiquiatria Forense	2	30	30	0	
	DIP 016	Direito Civil VI	4	60	60	0	
	DIP 071	Direito Processual Penal II	4	60	60	0	
	DIP 081	Direito do Trabalho II	4	60	60	0	
	DIP 090	Direito Financeiro	4	60	60	0	
	DEC 011	Prática Jurídica Civil II	2	30	0	30	
DEC 050	Prática Jurídica Penal I	2	30	0	30		

9º	DIP 017	Direito Civil VII	4	60	60	0	
	DIP 041	Direito Internacional Privado	4	60	60	0	
	DIP 084	Direito Processual do Trabalho	4	60	60	0	
	DEC 020	Prática Jurídica Comercial	4	60	0	60	
	DIP 091	Direito Tributário	4	60	60	0	
	DEC 051	Prática Jurídica Penal II	2	30	0	30	

10º	DIP 003	Direito Municipal	2	30	30	0	
	DIP 030	Direito Ambiental	2	30	30	0	
	DIP 036	Direito da Filiação	2	30	30	0	
	DIP 055	Tópicos de ciências criminais	2	30	30	0	
	DIP 082	Direito de Família	4	60	30	0	
	DIP 040	Direito Comunitário e da Integração	2	30	30	0	
	DIP 083	Direito Previdenciário	2	30	30	0	
	DEC 080	Prática Jurídica Trabalhista	4	60	0	60	
	DEC 030	Prática Jurídica Pública	4	60	0	60	
Carga Horária das disciplinas						3.180	
Carga Horária da Prática Jurídica						300	
Carga horária das atividades complementares						210	
Carga horária total do currículo pleno.						3.690	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 397/2002

Processo n.º : 23000.005713/2001-54
Mantenedora : SOCIEDADE EDUCACIONAL DO LESTE DE MINAS LTDA.
CNPJ n.º : 03.470.966/0001-80
Assunto : Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Manhuaçu, com sede no município de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais, a ser mantida pela Sociedade Educacional do Leste de Minas Ltda., com sede na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Educacional do Leste de Minas Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, o credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Manhuaçu, a ser estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, na cidade de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais.

Tramita neste Ministério o processo n.º 23000.005711/2001-65, referente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, que está sendo encaminhado nesta data ao Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao pleito.

A Sociedade Educacional do Leste de Minas Ltda., que se propõe como mantenedora da instituição de ensino superior a ser credenciada, é uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua João Pinheiro, n.º 113, Centro, no município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, com contrato social datado de 22 de julho de 1999, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o número 3120579966-9.

A Mantenedora apresentou cópia de seu Contrato Social e alterações, devidamente registrados em cartório.

Os *currricula vitae* dos dirigentes da Instituição foram apresentados.



Em cumprimento ao disposto na Portaria MEC nº 946/97, a Mantenedora apresentou o original da guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

II – MÉRITO

O projeto de credenciamento da Mantida foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu nº 479/2001, datada de 27 de novembro de 2001, observando que a Mantenedora não atendeu às exigências contidas nas alíneas “a” e “e” do inciso II e na alínea “b” do inciso III do Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97. Posteriormente, a Instituição apresentou novos documentos que foram anexados ao processo e analisados por esta Secretaria, mediante Informação COSUP/SESu nº 525/2002, atendendo parcialmente as exigências mencionadas. Restou não atendida a alínea “e” do inciso II do Artigo 2º, da Portaria MEC nº 640/97, tendo em vista que o registro do imóvel a ser utilizado pela Mantida estava desatualizado. Por fim, a Mantenedora apresentou novos documentos analisados por esta Secretaria, mediante a Informação SESu/COSUP nº 529/2002, atendendo integralmente às exigências mencionadas.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do processo referente à autorização para funcionamento do curso de Direito, com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Manhuaçu. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que observe as determinações do Decreto nº 3.860/2001 com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2002.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO
Directora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES